



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATORA: Conselheira CECÍLIA MACONDES  
INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul - AJUFESP e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud  
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 26/2/2018  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, pediu vista o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam os Conselheiros Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes e Laurita Vaz."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

CLEBERSON JOSÉ ROCHA  
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ  
Presidente

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES  
INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe  
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 26/2/2018  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE A METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

CLEBERSON JOSÉ ROCHA  
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ  
Presidente

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO Nº 2.369, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 000377/18-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEL, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, decorrente do Ato nº 2340, de 29 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 175, de 18 de março de 2016, que declarou em processo de extinção a especialidade Apoio de Serviços Diversos, da área Administrativa, do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração, e

CONSIDERANDO que o Concurso Público em andamento na Justiça Militar da União não contempla o cargo acima descrito; resolve:

Art. 1º SUPRIMIR a especialidade APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS do cargo vago de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área de atividade ADMINISTRATIVA, decorrente da aposentadoria concedida pelo Ato nº 2340/2017, subsistindo sob a denominação de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, c/c art. 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º TRANSFERIR o cargo de que trata o art. 1º para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

JOSÉ COELHO FERREIRA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

##### RESOLUÇÃO Nº 1.537, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade, biênio 2018/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a proposta encaminhada pela Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI) e elaborada em conjunto com o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) deste Conselho;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade, referente ao biênio 2018/2019, disponível no site [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

##### RESOLUÇÃO Nº 1.401, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza e orienta os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a instituírem Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, com atuação em todo o território brasileiro e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI, constituem um sistema denominado "Sistema COFECI-CRECI"; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Lei 6.530/78, o COFECI e os CRECI's são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis e, por isso, responsáveis por verificar se os preceitos legais estão sendo observados e cumpridos pelos inscritos; CONSIDERANDO que o pagamento de contribuição constitui condição essencial para o exercício da profissão, nos termos do art. 34 do Decreto 81.871/78 e que a cobrança de tais anuidades constitui obrigação para com os Conselhos Regionais sob pena de responsabilização da Diretoria; CONSIDERANDO que a cobrança com efetividade de tais créditos junto ao Poder Judiciário depende da ação de terceiros e demandam altos gastos e longo período de tempo; CONSIDERANDO o alto número de demandas relacionadas ao mercado imobiliário; CONSIDERANDO que a lei n.º 9.307/96 conhecida como lei da arbitragem possibilita a criação de estruturas visando à resolução extrajudicial de controvérsias relacionadas a bens patrimoniais disponíveis, de forma rápida, sigilosa e de baixo custo, bem como o contido nas Leis n. 13.105/15 e 13.140/15; CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento, para oportunizar aos próprios profissionais atuarem em sua área de essência, como previsto no art. 723 do Código Civil Brasileiro; CONSIDERANDO decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI em Sessão realizada dia 01 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Autorizar, incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a instalarem Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, com fulcro na Lei 9.307/96 e Lei 13.140/15, onde poderão ser realizadas audiências com objetivo de viabilizar o recebimento de contribuições devidas pelos inscritos, bem como realizar a mediação/conciliação e arbitragem das controvérsias existentes entre clientes do mercado imobiliário e os profissionais da intermediação, além de outras demandas recorrentes, tendo por base a Lei 13.140/15;

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis editar ATO administrativo instituindo a criação das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA, bem como instituir o Regimento interno da CCMA e estabelecer regras que atendam às normas superiores vigentes;

Art. 3º - Os Regionais que preferirem, poderão realizar convênios com câmaras privadas, atendidas às disposições legais, inclusive as Leis 13.105/15 e 13.140/15, também em relação à realização de cursos e aperfeiçoamentos afins;

Art. 4º - Deverão os Regionais oferecerem a todo novo inscrito a possibilidade de adesão à cláusula compromissória em modelo padrão, na forma da Lei, assim como incentivar à sua adesão dos já inscritos;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor Secretário

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 598, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação dos colaboradores federais no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2018; Considerando o Regulamento Eleitoral do Conselho Federal de Nutricionistas; Considerando o normativo que dispõe sobre diárias, ajuda de custo e outros subsídios; Considerando a 100ª Reunião Conjunta do Sistema CFN/CRN de 10 de novembro de 2017, cujo encaminhamento foi pela inclusão de colaboradores no Plenário do CFN; resolve:

Art. 1º Fica criado o cargo de Colaborador Federal para representação da jurisdição dos Conselhos Regionais que não possuam assento como membro efetivo e suplente.

Art. 2º Os Colaboradores Federais referidos no art. 1º serão indicados pelos Conselhos Regionais, devendo ser submetidos para homologação do Plenário do CFN e designado pelo Presidente do CFN. §1º. A indicação dos Colaboradores Federais deverá observar os requisitos de elegibilidade e prazos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral do CFN. §2º. A indicação de que trata o caput deverá ser encaminhada à Secretaria Geral do CFN, até 30 dias que antecedem as eleições do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 3º Os Colaboradores Federais participarão das Sessões Plenárias do CFN quando convocados e, mediante designação, atuarão nas comissões permanentes, especiais e transitórias, nos grupos de trabalho e nas câmaras técnicas. Parágrafo único. A participação de Colaboradores Federais nas Sessões Plenárias e composições nas Comissões Permanentes de Tomada de Contas (CTC), de Ética (CE) e Fiscalização (CF), com direito a voz, e nas demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas, com direito a voz e voto.

Art. 4º A concessão de licença, afastamento, bem como o processamento de infrações relacionadas aos cargos de Conselheiros Federais e Suplentes, previstas no Regimento Interno, se estendem aos Colaboradores Federais.

Art. 5º São atribuições dos Colaboradores Federais: I. participar de todas as instâncias conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta resolução, respeitado o disposto no art. 7º, II. desempenhar atividades para os quais forem designados; III. apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços e atribuições do CFN e do exercício da profissão; IV. representar o CFN, por delegação do Plenário ou do Presidente.

Art. 6º Os Colaboradores Federais, quando convocados, obrigam-se a comparecer às sessões plenárias, nas datas e horários previamente fixados. Parágrafo único. Os Colaboradores Federais, estando impedidos de comparecer às sessões plenárias, devem justificar por escrito sua ausência ao Presidente do CFN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de comprovada urgência, cujas faltas serão justificadas na primeira oportunidade que se seguir.

Art. 7º Havendo vaga de Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes, o Colaborador Federal não poderá preenchê-la. Parágrafo único. Havendo vacância de colaborador, não haverá substituição deste.

Art. 8º O exercício de cargo de Colaborador Federal tem caráter voluntário e honorífico, inexistindo qualquer relação empregatícia ou contratual com o CFN. Parágrafo único. Os Colaboradores Federais, quando convocados ou designados para o exercício de encargos no CFN ou em locais por este indicado, terão direito à percepção de diárias ou de ajudas de custo e ao

fornecimento das passagens, necessárias ao exercício de suas atribuições, nas condições estabelecidas na norma que regula tal matéria.

Art. 9º. O Colaborador Federal que durante um ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, perderá a função que fora designado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar  
Processo CFN nº 10/2017. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/2/2018. Relatora: Conselheira Juracema Ana Daltoê. Recorrido: J.R.C.O. Origem: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provedimento do Recurso. Aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.  
ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar  
Processo CFN nº 69/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/2/2018. Relatora: Conselheira Leida Reny Borges Bressane. Recorrido: F.D. Origem: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provedimento Parcial do Recurso. Aplicação da pena de multa no valor de 2 (duas) anuidades vigentes à época da infração. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.  
ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar  
Processo CFN nº 71/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/2/2018. Relator: Conselheiro Raul von der Heyde. Recorrido: E.J.B. Origem: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Provedimento Parcial do Recurso. Aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por maioria de votos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.  
ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região para o ano de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei n.º 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 15ª Reunião Plenária, realizada nos dias 23/02 a 24/02 de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região para o ano de 2018 em REAIS (R\$), como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.584.374,63
Receitas de Capital	50.625,37
TOTAL DA RECEITA	2.635.000,00

Despesas Correntes	2.081.274,33
Despesas de Capitais	553.725,67
TOTAL DA DESPESA	2.635.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2018 do CRCRJ, de R\$ 199.445,40 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 181/2018

Processo Ético-Disciplinar nº 039/2017-FISIO/PE  
Representante: E. L.  
Representado: M. R. B. C.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na 78ª Reunião Extraordinária de Plenária, decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a denúncia formulada em desfavor do Representado, e por maioria, a imputação da pena de CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, a partir da confirmação da decisão pelo COFFITO, em reexame necessário.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA  
Relatora

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

#### ATA DOS TRABALHOS DE CÔMPUTO GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2018 A 2022 REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2018

Às vinte uma horas e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede do CREFITO-7, na Avenida Tancredo Neves, Edf. Esplanada Tower, nº 939, 6º andar, nesta cidade de Salvador, a Presidente da Comissão Eleitoral, Dra. Maria Thereza Ávila Gallo, com a presença dos demais componentes da Comissão Eleitoral Dr. Robson Prazeres Almeida e Dr. Vadir Bello Guimarães funcionando este último como secretário e os demais como escrutinadores, declarou abertos os trabalhos de cômputo geral e proclamação do resultado final da eleição realizada neste mesmo dia vinte e cinco. Foram apuradas 17 (dezesete) urnas, duas das quais destinadas ao recebimento dos votos por correspondência e quinze destinadas ao voto presencial instaladas na cidade de Salvador. Cada uma das urnas apresentou o seguinte resultado: Mesa Eleitoral I (de votos por correspondência): 1139 votos válidos, 423 votos na Chapa nº 1, 716 votos na Chapa nº 2, 04 votos em branco e 227 votos nulos; Mesa Eleitoral II (de votos por correspondência): 1173 votos válidos, 462 votos na Chapa nº 1, 711 votos na Chapa nº 2, 05 votos em branco e 55 votos nulos; Mesa Eleitoral III (de votos presenciais): 201 votos válidos, 70 votos na Chapa nº 1, 131 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 18 votos nulos; Mesa Eleitoral IV (de votos presenciais): 207 votos válidos, 79 votos na Chapa nº 1, 128 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 13 votos nulos; Mesa Eleitoral V (de votos presenciais): 219 votos válidos, 70 votos na Chapa nº 1, 149 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 09 votos nulos; Mesa Eleitoral VI (de votos presenciais): 210 votos válidos, 80 votos na Chapa nº 1, 130 votos na Chapa nº 2, 04 votos em branco e 10 votos nulos; Mesa Eleitoral VII (de votos presenciais): 207 votos válidos, 56 votos na Chapa nº 1, 151 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 13 votos nulos; Mesa Eleitoral VIII (de votos presenciais): 201 votos válidos, 61 votos na Chapa nº 1, 140 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 18 votos nulos; Mesa Eleitoral IX (de votos presenciais): 200 votos válidos, 67 votos na Chapa nº 1, 133 votos na Chapa nº 2, 07 votos em branco e 08 votos nulos; Mesa Eleitoral X (de votos presenciais): 196 votos válidos, 59 votos na Chapa nº 1, 137 votos na Chapa nº 2, 02 votos em branco e 09 votos nulos; Mesa Eleitoral XI (de votos presenciais): 209 votos válidos, 68 votos na Chapa nº 1, 141 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 12 votos nulos; Mesa Eleitoral XII (de votos presenciais): 202 votos válidos, 61 votos na Chapa nº 1, 141 votos na Chapa nº 2, 04 votos em branco e 15 votos nulos; Mesa Eleitoral XIII (de votos presenciais): 197 votos válidos, 52 votos na Chapa nº 1, 145 votos na Chapa nº 2, 01 votos em branco e 12 votos nulos; Mesa Eleitoral XIV (de votos presenciais): 196 votos válidos, 50 votos na Chapa nº 1, 146 votos na Chapa nº 2, 03 votos em branco e 17 votos nulos; Mesa Eleitoral XV (de votos presenciais): 212 votos válidos, 65 votos na Chapa nº 1, 147 votos na Chapa nº 2, 03 votos em branco e 08 votos nulos; Mesa Eleitoral XVI (de votos presenciais): 224 votos válidos, 59 votos na Chapa nº 1, 165 votos na Chapa nº 2, 02 votos em branco e 13 votos nulos; e Mesa Eleitoral XVII (de votos presenciais): 216 votos válidos, 66 votos na Chapa nº 1, 150 votos na Chapa nº 2, 03 votos em branco e 09 votos nulos. A soma dos resultados parciais de

cada uma das urnas totalizou o seguinte resultado geral: Chapa nº 01 com 1848 votos e Chapa nº 02 com 3561 votos. Em consequência, foi proclamada eleita a CHAPA Nº 02 - NOVO TEMPO composta pelos membros efetivos ALINE ALENCAR ALVES 14691-TO, ANDRÉ MAGALDI KOPKE 58604-F, AVANY DENIZE LAMEIRA NOVAES 165158-F, CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO 89969-F, FLÁVIA MACIEL DANTAS 65743-TO, GUSTAVO FERNANDES VIEIRA 90362-F, LUCIANA BILITÁRIO MACEDO 41600-F, RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO 67329-F, SUELY MAIA GALVÃO BARRETO 863-TO e membros suplentes ARTUR FERREIRA BATISTA NETO 108831-F, CRISTIANO DOURADO MENEZES 28650-F, GABRIELLA GONÇALVES SOUZA SANTOS 14689-TO, ITATYANE BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS 5726-TO, MABEL DIAS JANSEN DA SILVA 9550-TO, MARIA TEREZA BARAÚNA DA COSTA 494-TO, MARIANA VIANA DE MOURA 14680-TO, RAFAEL ARAÚJO DOS SANTOS LIMA 159267-F, TATIANA MARQUES OLIVEIRA 67331-F. Os novos eleitos exercerão seus mandatos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2022. Concluídos os trabalhos às 03h47min do dia 26 de fevereiro de 2018, o Presidente determinou a lavratura desta ata, por mim, Secretário Vadir Bello Guimarães, que a assino juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral.

MARIA TEREZA AVILA GALLO  
Presidente da Comissão Eleitoral

VADIR BELLO GUIMARÃES  
Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 45, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de Homologação/2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, Edição nº 31, Seção 3, página 176 e considerando a prorrogação do prazo de validade da prova de seleção do Edital 01/2015, publicado no Diário Oficial da União em 16/02/2018, Edição Nº 32, Seção 3, página 178, convoca os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: Auxiliar Administrativo - Macrorregião 2 - lista especial deficiente - Amilton Dias Ascencio - inscrição 0100414-0 - classificação 1. Auxiliar Administrativo - Macrorregião 3 - lista especial deficiente - Aressa Pereira Martins - inscrição 0100845-5 - classificação 1. Assistente Administrativo - São Paulo - lista geral - Eduardo Cabral de Souza - inscrição 0102143-5 - classificação 3. Analista de Suporte - São Paulo - lista especial deficiente - Haroldo Mendes Rodrigues - inscrição 0103311-5 - classificação 1. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### CONSELHO FEDERAL

#### CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000536-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Projeto de Lei n.º 5.078/2009, que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, prevendo que, das decisões dos membros do Ministério Público na condução de inquéritos civis caberá recurso ao órgão superior do próprio Ministério Público, que o decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 01/2018/COP. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 5.078/2009. Proposta de alteração da Lei n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), para a inclusão de parágrafo terceiro no seu art. 8º. Previsão de recurso administrativo hierárquico da decisão final do Ministério Público no inquérito civil público que recomenda o arquivamento da ação civil pública. Acolhimento da proposição, mas com a sugestão de alteração no texto da iniciativa parlamentar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. REQUERIMENTO N. 49.0000.2017.000260-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Ofício n. 001/2017-PDPA/OAB/TO. Assunto: Desagravo Público. Presidente da OAB/Tocantins, Walter Ohofuji Júnior. Ofensor: Prefeito de Palmas/TO, Carlos Henrique Amastha. Projeto de Lei n. 57/2016. IPTU. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 02/2018/COP. Pedido de desagravo público. Ofensas proferidas contra Presidente de Conselho Seccional por meio da rede mundial de computadores. Competência do Conselho Federal. Art. 19 do Regulamento Geral do EAOAB. Ampla divulgação dos fatos. Ofensas relacionadas à atuação profissional do ofendido junto à OAB. Cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos